



Interpelação Escrita

Segundo o artigo 39.º da Lei Básica da RAEM “[o]s menores, os idosos e os deficientes gozam do amparo e protecção da Região Administrativa Especial de Macau”. Assim, definimos o Regime jurídico de garantias dos direitos e interesses dos idosos, e os planos de serviços para eles. Em termos objectivos, no que respeita à protecção e aos cuidados que o Governo presta aos idosos, embora dificilmente se possam considerar satisfatórios, não se pode dizer que sejam muito maus. O regime de protecção dos idosos e os cuidados de saúde gratuitos são os aspectos mais aperfeiçoados. Só que há ainda algumas insuficiências nesta matéria, das quais se destaca a falta de vagas nos lares. Alguns idosos aderiram ao regime voluntário de pagamento das contribuições após 2011 e foram admitidos ao pagarem de uma só vez as “contribuições retroactivas”, cujo valor correspondia a 180 meses, mas, mesmo que pagassem as contribuições depois daquelas, iam receber uma pensão que ronda as duas mil patacas. O valor da pensão para idosos (vai ser aumentado de 3630 patacas por mês para 3740 patacas em 2020) foi alvo de críticas por não atingir o índice mínimo de subsistência, por isso as pessoas receiam a possibilidade de virem a sofrer na velhice. Os referidos idosos, a quem foi permitido pagar as “contribuições retroactivas”, estão a receber uma pensão de mais ou menos duas mil, ou seja, dois terços do valor do índice mínimo de subsistência, difícil para sobreviver. Os serviços competentes



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

nunca deram a devida atenção à insuficiência de garantias na terceira idade, ignorando-a. Talvez, no seu entender, como essas pessoas não podiam antes pagar as contribuições nem receber a pensão, ao terem autorizado que essas contribuições fossem pagas para receberem imediatamente metade da pensão já foi uma “graça do rei”. O montante da pensão ser ou não suficiente é outra questão, que não é da responsabilidade do Governo. O problema é que esses idosos serviram a sociedade de Macau durante dezenas de anos e só por simples razões de regime é que não puderam pagar as contribuições antes de 2011. Sob o artigo 39.º da Lei Básica, devem gozar do mesmo tipo de protecção social como os demais idosos, e não se deve continuar a “fabricar” uma outra discriminação.

— Assim sendo, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. Macau está a encaminhar-se para uma sociedade envelhecida, assim, é inevitável que os idosos representem uma proporção cada vez maior. Devemos apelar ou até adoptar políticas para incentivar os idosos a viverem com familiares, promovendo a “prestação de cuidados pela família e manutenção dos idosos no domicílio”. Porém, independentemente das medidas e incentivos a adoptar, há sempre uma parte dos idosos que precisa de serviços dos lares, sobretudo os idosos sem capacidade para tomarem conta de si próprios ou os que necessitam de apoios médicos profissionais mais intensivos, pois, nestes casos, a prestação de cuidados pela família, assumida pelos filhos ou familiares, pode ser insuficiente, daí que a opção pelos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

serviços dos lares se torne necessária. Os lares de idosos subsidiados pelo Governo ou os serviços prestados directamente pelo Governo apenas contam com 2400 vagas, número notoriamente insuficiente, pois existem já 800 a 900 idosos em fila de espera. Segundo o plano das autoridades, só em 2022 é que as vagas atingem 2600, isto é, apenas um aumento de 200 em três anos. Isto é inaceitável. Em relação aos terrenos que vão ter habitações públicas, tais como a zona A dos Novos Aterros e a Avenida Wai Long, há que planear um número suficiente de lares para idosos e para deficientes. Para além disso, a curto e médio prazo, há que canalizar terrenos para construir mais lares para idosos e para deficientes. Isto vai ser feito? Até Setembro deste ano, havia mais de 70 terrenos cuja concessão foi declarada caducada de acordo com a lei e, de entre estes, já foi concluído o processo de recuperação de 23 terrenos, com uma área superior a 230 m². Para além do lote "P" da Areia Preta e do terreno junto da Avenida Wai Long, que já têm finalidades claras, há ainda outros terrenos por desenvolver, por isso, as autoridades devem destinar alguns terrenos para construir lares para idosos, para aliviar a pressão resultante da grave falta de lugares nos respectivos lares. Vão fazê-lo?

2. Para além das "contribuições retroactivas" correspondentes a 180 meses, os idosos a quem foi permitido aderir ao regime voluntário de pagamento das contribuições após 2011 pagaram também as contribuições depois daquelas durante nove anos, mas estão a receber



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

uma pensão que ronda as duas mil patacas. De acordo com a Lei n.º 4/2010, os beneficiários da pensão para idosos só podem receber a totalidade da pensão quando tiverem pago trezentos e sessenta meses de contribuições. Permitiram aos referidos idosos que pagassem, a partir de Janeiro de 2011, as contribuições retroactivas correspondentes a 180 meses, e eles também pagaram as contribuições depois daquelas durante nove anos, por isso, só lhes falta pagar as de 72 meses para conseguirem receber integralmente a pensão. Tendo em conta o princípio da igualdade, os serviços competentes devem permitir que os idosos que sofreram discriminação pelo regime de então, e que não conseguiram efectuar o pagamento das contribuições antes de 2011, paguem mais uma vez as “contribuições retroactivas” dos 6 anos que faltam, para que todos os idosos possam receber, o mais cedo possível, a mesma pensão, e serem respeitados e cuidados em pé de igualdade. Isto vai ser feito?

6 de Dezembro de 2019

**O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Au Kam San**

IE-2019-12-06-Au Kam San (P) BF-MMC

4